

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 556/2021-PGE.G., de 30 de novembro de 2021

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2021/1353228

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora Maria Clara de Azevedo Fonseca, Técnico de Procuradoria, identidade funcional nº 57191389/1 e CPF nº 118.090.192-49, suprimento de fundos no valor de R\$ 1.640,00 (hum mil, seiscentos e quarenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo: 25101.03.122.1297.8338 - 339039 - R\$ 1.640,00

O prazo para aplicação deverá ser de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, após o término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 735973

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS nº 003/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Procuradoria-Geral do Estado do Pará - CPADPGE/PA, designado pela PORTARIA Nº 776/2017, de 01/12/2017, faz saber, a quem possa interessar que, transcorridos 30 (trinta) dias da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, e se não houver oposição, serão eliminados os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2020 com 581 (com quinhentos e oitenta e um processos); listagem nº 002 com 498 processos e a listagem nº 003 com 681 processos de documentos jurídicos de acordo com a Tabela de Temporalidade da Atividade Jurídica e administrativa da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (DOE nº 33.516 de 13.12.2017).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Procuradoria-Geral do Estado do Pará - CPADPGE/PA.

Outrossim, ressaltamos que essa eliminação é de processos já finalizados e se destina ao melhor aproveitamento dos espaços físicos da instituição. Não há portanto, quaisquer prejuízos aos direitos das partes.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

Débora Solange Oliveira Lima

Coordenadora da Gestão Documental da PGE/PA

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da PGE/PA

Protocolo: 736085

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa AGE nº. 03, de 10 de setembro de 2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, VIII e XV, do Decreto Estadual nº. 2.536, de 3 de novembro de 2006, e pelo caput do art. 15 do Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, que alguns órgãos com grande número de servidores apresentaram dificuldades logísticas para o recebimento das declarações de bens e valores de seus agentes públicos em meio físico;

CONSIDERANDO, que as dificuldades logísticas supracitadas se apresentaram ainda maiores em relação aos servidores lotados no interior do Estado;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC desenvolveu sistema on line exclusivo para comunicação com seus servidores, que tem se mostrado eficiente e seguro;

CONSIDERANDO, que a SEDUC adaptou esse sistema, permitindo a utilização por outros órgãos/entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, que os testes realizados por técnicos da SEDUC e da Auditoria-Geral do Estado demonstraram segurança no trânsito dos dados e restrição de acesso aos gestores do sistema de cada órgão/entidade;

CONSIDERANDO, que o sistema foi apresentado aos(as) Diretores(as) de Recursos Humanos e de Tecnologia da Informação de todos os órgãos/entidades do Poder Executivo em sessão por meio do canal do YouTube da AGE no dia 25/11/2021;

CONSIDERANDO, que a utilização desse sistema irá proporcionar considerável economia de gastos para os órgãos/entidades com impressão das declarações, além de evitar o deslocamento de servidores ou a postagem das declarações de bens para cumprir sua obrigação; e

CONSIDERANDO, os princípios da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e o da economia na gestão dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 4º, 7º e 9º da Instrução Normativa AGE nº. 03, de 10 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 34.696, de 13 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º. A declaração de bens e valores poderá ser entregue à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do agente público, em documento impresso ou em formato eletrônico, por um dos seguintes meios: (...)

Art. 3º (...)

Parágrafo único (...)

II - afastado ou licenciado do serviço por qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU), incluindo a licença para tratamento de saúde, ou aguardando aposentadoria conforme art. 323 da Constituição Estadual.

Art. 4º. o agente público licenciado para tratar de interesse particular com base no inciso VI do art. 77 da lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU), ou cedido aos demais Poderes da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário, deverá entregar a declaração de bens e valores em até 15 (quinze) dias úteis após seu retorno ao órgão ou entidade de origem.

(...)

Art. 7º. Para a entrega em formato físico, o agente público deverá apor, de forma manuscrita, no rodapé de todas as folhas da declaração de bens e valores sua assinatura, admitida rubrica, número de registro no cadastro de pessoas físicas (CPF) e a data de entrega do documento.

(...)

Art. 9º. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá manter a guarda da declaração de bens e valores, recebida em meio físico ou eletrônico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data de cessação do vínculo funcional".

Art. 2º. Ficam incluídos os arts. 8º-A e 8º-B no CAPÍTULO IV, da Instrução Normativa AGE nº. 03, de 10 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 8º-A. A seu critério e conveniência, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual poderão utilizar solução de tecnologia da informação para receber de seus agentes públicos as declarações de bens e valores em formato eletrônico.

Parágrafo único. A solução de tecnologia da informação de que trata o caput deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - garantir a guarda, o acesso restrito e a proteção das informações pessoais de acordo com o Capítulo V desta Instrução Normativa;

II - fornecer ao agente público comprovante de entrega da declaração de bens, contendo código específico que permita a verificação da autenticidade do comprovante em endereço eletrônico de acesso público na internet;

III - permitir o controle do cumprimento dos prazos previstos no Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021, e nesta Instrução Normativa.

Art. 8º-B. Caberá ao titular de cada órgão ou entidade decidir o meio pelo qual receberá as declarações de bens de seus agentes públicos, podendo optar pelo físico, pelo eletrônico ou por ambos".

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 735653

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 268 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 34.490, de 12 de fevereiro de 2021, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.178 de 20 de novembro de 2020, Art. 1º, capítulo V,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Trabalho com o objetivo de proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes nesta Fundação.

II - Designar os seguintes servidores para compor a referida comissão: ALBERTO FERNANDES MELO, Coordenador de Núcleo, Matrícula nº 5949869/1; JORGE GABRIEL RAMOS CARDOSO, Gerente, Matrícula nº 5946666/1 e MARCOS VINICIUS FARIAS FERREIRA, Gerente, Matrícula nº 5946744/1 para, sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão referenciada pela normatização retro citada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a PORTARIA Nº 188 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 735777

DIÁRIA

PORTARIA Nº 269 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 34.490, de 12 de fevereiro de 2021, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o Art.145 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e seus parágrafos c/c o disposto no Decreto 2.819 de 06/09/94.